CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA J & L COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA/SEMFAZ**, neste ato representada pelo Secretário, **Sr. JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS,** brasileiro, convivente, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 318.577 SSP/RN e do CPF nº 368.413.239-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **J & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 63.766.505/0001-81, com sede na Rua Clea Mercês, nº 4317, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-324, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo Sr**. JONAS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 651.967 SSP/RO e CPF nº 672.211.222-53, residente e domiciliado na Rua Idalva Fraga Moreira, nº 2503, Bairro JK, Porto Velho - RO, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº 027/2018-PVH-SML, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 06.04387/2018**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente termo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS APARELHOS DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o Processo Administrativo nº 06.04387/2017, em especial:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018-PVH-SML, e anexos, fls. 466/496; e
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 505/509.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.
2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação é de **R$ 258.904,50 (duzentos e cinquenta e oito**

mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos).

3.2. Valor Estimado de **R$ 152.094,54** (cento e cinquenta e dois mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para o reembolso das possíveis **peças** de reposição, se necessário.
3.3. Valor Estimado de **R$ 106.809,96** (cento e seis mil, oitocentos e nove reais e noventa e seis centavos), relativos aos valores dos **serviços.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratada emitirá Nota Fiscal no primeiro dia útil de cada mês, e o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços e/ou fornecimento de peças, após a (as) Nota(s) Fiscal (ais) estar (em) devidamente atestada pela comissão de recebimento de materiais da SEMFAZ;
4.2. Após a conclusão dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela comissão de recebimento, observando o cumprimento integral das disposições e será encaminhado ao Departamento de Gestão Financeira – DGF para fins de pagamento; O Departamento de Gestão Financeira deverá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa.
4.3. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.
4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).
4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que, a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
Onde:
EM: Encargos moratórios;
N: Números de dias entre data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses contados de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

6.1. Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta, em conformidade com a Lei 10.192/01, o valor consignado poderá sofrer reajuste, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.
6.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.
6.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.
6.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.
6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou
II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.
6.8. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
7.1.1. A manutenção Preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo na remoção do equipamento para limpeza, higienização e revisão dos componentes elétricos, hidráulicos e mecânicos das unidades, condensadora (unidade externa) e evaporadora (unidade interna).
7.1.2. Visitas trimestrais para limpeza e verificação das condições em que se encontram os aparelhos de central de ar-condicionado, inclusive testes e ajustes. As vistas deverão ser previamente agendadas com o executor de contrato/SEMFAZ e poderão ser realizados concomitantemente com a manutenção corretiva;
7.1.3. Efetuar testes de regulagem, eficiência e controle de temperatura;
7.1.4. Deverão ser utilizados na limpeza somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas.

7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA
7.2.1. A manutenção corretiva tem por objetivo todos os procedimentos necessários a colocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças defeituosas, gastas ou não ajustadas englobando:
a) a correção de problemas no funcionamento das unidades, condensadora e evaporadora, como a eliminação de gotejamento e ruído anormal, a desobstrução da tubulação, o reparo em motor, ventilador, hélice, turbina, compressor, evaporador e serpentina; o reparo de placas de circuito eletrônico, válvulas, correias, capacitor e controle remoto. A Contratada se obriga a atender as solicitações de manutenção corretiva no prazo de até 12 (doze) horas após o recebimento do chamado técnico.

7.3. Do Remanejamento:
7.3.1. Poderão ocorrer quando da necessidade de conserto do aparelho de ar condicionado, quando houver mudança de endereço das unidades e /ou troca de aparelhos, para a continuação dos serviços prestados pela SEMFAZ.

7.4. Das possíveis peças para substituição

7.4.1. Recarga de gás, filtro de ar, termostato, capacitor, Placa eletrônica principal, placa receptora, placa eletrônica condensadora, motor do ventilador e controle remoto.

7.4.2. Relação das peças necessárias à substituição, com todas as especificações, deverá ser encaminhada a SEMFAZ para aprovação;

7.4.3. Todas as peças substituídas durante a manutenção preventiva ou corretiva deverão ser apresentadas a Divisão de Transporte e Logística que posteriormente serão enviadas ao setor de Patrimônio da Secretaria;

7.4.4. São de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, a execução dos serviços e a utilização dos insumos tais como: lubrificantes, solda, produtos de limpeza, ferramentas entre outros.

7.4.5. As peças e demais componentes, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser genuínas, originais e/ou similar;

7.5. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, PRAZO E GARANTIA

7.5.1. Manutenção preventiva deverá ser realizada a cada 03 (três) meses (trimestralmente) durante um período de 12 (doze), após assinatura do contrato;

7.5.2. Manutenção corretiva, deverá ser realizada quando solicitada pelo Contratante, que deverá ser efetuada por técnicos da Contratada por no prazo máximo de 12 (doze)horas;

7.5.3. Os Equipamentos retirados para conserto, deverá ser devolvidos e instalados em perfeito estado de uso e funcionamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

7.5.4. Horário de atendimento do pessoal técnico habilitado e credenciado da Contratada para realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na SEMFAZ é de segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 h.

7.5.5. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento para aprovação prévia da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ. Serão utilizadas sempre peças genuínas, originais e/ou similar; para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

7.5.6. O fornecimento e substituição das peças e acessórios serão executadas pela Contratada, nos termos descritos acima, ficando a cargo do Contratante o pagamento dos mesmos;

7.5.7. Quando o serviço de manutenção preventiva ou corretiva, por quaisquer razões, ultrapassar a duração de 12 (doze) horas, a CONTRATADA substituirá o aparelho por um outro de sua propriedade, até que termine o serviço.

7.5.8. A empresa contratada deverá executar trimestralmente e semestralmente as vistorias nos aparelhos de central de ar-condicionado, sendo que os procedimentos de manutenção preventiva consistem nas seguintes rotinas:

7.5.9. Trimestralmente nas centrais de ar-condicionado

a) Lavar a seco o filtro de ar;

b) Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas no condensador e evaporador;

c) Verificar possíveis entupimentos ou amassamento na mangueira do dreno.

7.5.10. Semestralmente nas centrais de ar-condicionado

a) Limpeza geral na evaporadora e condensadora, incluindo lavagem de todos os filtros e peças com produtos biodegradáveis;

b) Verificar aperto de todos os terminais elétricos do equipamento, evitar possíveis mal contatos;

c) Medir diferencial de temperatura;

d) Inspeção geral na instalação do equipamento, curto de ar, distribuição de insulamento das unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta a carga térmica;

e)Verificar posicionamento, fixação e balanceamento na hélice e turbina;

f) Verificar operação controle remoto;
g) Verificar ruídos e vibrações anormais;
h) Medir tensão com rotor travado e observar a queda de tensão até que o protetor desligue;
i) Medir pressão de equilíbrio;
j) Medir pressões de funcionamento.

7.5.11. Da Inclusão e Exclusão
7.5.11.1. Fica acordado que durante a vigência contratual/ execução do contrato, poderá haver inclusão de novos aparelhos de ar condicionado, que a SEMFAZ venha adquirir, observando-se a garantia do fabricante, bem como realizar a exclusão de outros aparelhos que se tornarem inservíveis para o uso do órgão.

7.6. DA GARANTIA

7.6.1. A contratada deverá conceder-se à garantia dos serviços prestados de:
a) 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
b) 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Parte das despesas decorrentes desta contratação, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, que tem como Fonte de Recursos, Projeto Atividade e Elemento de Despesa, assim detalhado:

-Programa/Atividade: **06.01.0412200322.905**, Elemento de Despesa nº **33.90.3900**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 008726 de 22.11.2018, no valor **R$ 10.977,69 (dez mil, novecentos e setenta reais e sessenta e nove centavos).**

-Programa/Atividade: **06.01.0412200072.001**, Elemento de Despesa nº **33.90.3000**, Fonte de Recursos: **01.00** – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 008724 de 22.11.2018, no valor **R$ 15.631,94 (quinze mil, seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).**

8.2. Os recursos para cobertura das despesas remanescentes serão consignados posteriormente pela CONTRATANTE, mediante termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes à legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:
9.2. Atender prontamente à ordem de serviço da SEMFAZ para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças quando necessário;
9.3. Utilizar nos serviços, peças novas e de qualidade comprovada, bem como prestar garantia do serviço executado, "Certificados de Garantia" do fabricante quando for o caso;
9.4. Substituir, quaisquer peças defeituosas, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicional;
9.5. Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente, as recomendações do seguinte Roteiro de Manutenção;

9.6. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de peças, acessórios e da execução dos serviços;
9.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados aos aparelhos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o desempenho dos serviços;
9.8. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da SEMFAZ, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
9.9. Apresentar de imediato para serviços simples e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para serviços mais complexos o orçamento dos serviços solicitados, de forma detalhada, abrangendo nome e quantidade das peças;
9.10. Receber e somente executar os serviços nos aparelhos mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pelo chefe da Assessoria Técnica/SEMFAZ;
9.11. Indicar o responsável pelo contato entre a SEMFAZ e a empresa;
9.12. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal deste Contrato;
9.13. Quando houver substituição de peça (s), estas deverão vir acompanhadas das Notas Fiscais referentes às peças substituídas e os serviços sublocados ou terceirizados quando for o caso;
9.14. Não transferir a outrem, os serviços, exceto os citados na alínea anterior, por necessidades de serviços especializados.
9.15. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
9.16. Garantir de 06 (seis) meses para a mão de obra executada;
9.17. Garantia de 90 (noventa) dias para as demais peças substituídas;
9.18. Os serviços, de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizados por pessoal especializado, empregando técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas ao tipo de equipamento, e obedecendo, obrigatoriamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à Contratada qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
10.2. Proporcionar as facilidades necessárias ao bom desempenho do serviço contratado;
10.3. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
10.4. Emitir as autorizações de execução de serviços necessárias, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;
10.5. Indicar o tipo de peça (genuína, original e/ou similar) a ser aplicado nos serviços de manutenção;
10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
10.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;
10.8. Se necessário vistoriar a oficina dos licitantes, para avaliar as condições das instalações físicas, pessoal, aparelhamento e ferramentas compatíveis para a execução dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.
11.1.1. Advertência.
11.1.2. Multa:

11.1.2.1. No caso de não cumprimento do prazo de execução dos serviços contratados, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

11.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da LLCA nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total deste contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

11.1.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder este contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

11.1.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

11.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS:

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2018-PVH-SML, e anexos, fls. 466/496; e Proposta da CONTRATADA, fls. 545/554.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. A fiscalização será realizada pela Divisão de Controle e análise Processual - DCAP/SEMFAZ, que acompanhará a execução deste contrato, registrando toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao proponente vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VISÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho-RO, 03 de dezembro de 2018.

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA – SEMFAZ

JONAS FERREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº